

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.763 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

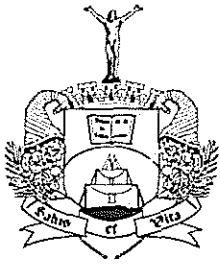
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 84/11, localizada na quadra 8 do Bairro Jardim São Paulo, na confluência das Ruas Penha e Fanny de Carvalho Prata, defronte ao lote nº 1A, com 37,71 m² (trinta e sete vírgula setenta e um centímetros metros quadrados), avaliada em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), e assim descrita:

"Tem como ponto de início e amarração o Ponto 01 na intersecção com a Rua Penha, seguindo pelo alinhamento desta numa distância de 5,03 (cinco vírgula zero três metros) até o Ponto 02 esquina com a Rua Fanny de Carvalho Prata, daí seguindo à direita pelo alinhamento predial em linha curva uma distância de 5,46m (cinco vírgula quarenta e seis metros) até encontrar o Ponto 03, seguindo pelo alinhamento da Rua Fanny de Carvalho Prata uma distância de 5,76m (cinco vírgula setenta e seis metros) até o Ponto 04, deste deflete à direita uma distância de 11,00m (onze metros) até o Ponto 01, início e fim desta descrição, totalizando 37,71 m² (trinta e sete vírgula setenta e um metros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à Sra. Maria Inês da Silva Alves, proprietária lindeira, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A proprietária lindeira deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.763 - fl. 2 /

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3911, de 17/05/2011.